



1804300023211

## CONTRATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.

ORIGINAL

## NOVAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS PARA O HOSPITAL DIA DE PSIQUIATRIA

DO HSB/CHS, E.P.E.

Aos dezassete dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, celebraram o presente contrato para a Construção de Novas Instalações Sanitárias/Vestiários para o Hospital Dia de Psiquiatria do HSB/CHS, E.P.E., referente ao **Concurso Público n.º 2C0010/2018**, no montante de: 14.630,36 € (catorze mil, seiscentos e trinta e trinta e seis cêntimos), incluindo o IVA.-----

Para formalizar este contrato compareceram na Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, sita na Rua Camilo Castelo Branco, como outorgantes:-----

**PRIMEIRO** - - O CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Apartado 140, 2910-446 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, 507 606 787, com o capital social de 66.992.791,00 Euros, neste ato representado pelo Sr. Dr. Manuel Francisco Roque Santos, com cartão de cidadão nº 02189344, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do "Centro Hospitalar de Setúbal, EPE", e a Sra D.ª Maria do Rosário Ferreira Fonseca, com cartão de cidadão nº 03951388 na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração do "Centro Hospitalar de Setúbal, EPE".-----

**SEGUNDO** - **Miguel A. Simões - Construção Civil e Instalações Técnicas Unipessoal, Lda.**, com sede no Parque Industrial Vila Amélia Lote 600 Letra F, Quinta da Marquês I, 2950-805 Quinta do Anjo, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Cascais, sob o n. 509663613, com o capital social 50.000 euros, com o número de pessoa coletiva, 509663613, neste acto representada pelo Sr. Miguel Alexandre Santos Simões, que outorga na qualidade de gerente da empresa, com domicílio Profissional sede no Parque Industrial Vila Amélia Lote 600 Letra F, Quinta da Marquês I, 2950-805 Quinta do Anjo. É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:-----

Nesta conformidade com ele (s) segundo (s) outorgante (s) contrata o mesmo nos termos seguintes:-----

## Cláusula Primeira (Objecto)

O segundo outorgante assegurará o fornecimento dos materiais objecto do procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, concretizado na proposta do segundo outorgante.-----

## **Cláusula Segunda**

### **(Preços)**

1. O segundo outorgante assegurará o cumprimento de todas as condições constantes na proposta adjudicada, a 12/04/2018, de acordo com o apresentado (documento em anexo).-----

2. O primeiro outorgante obriga-se ao cumprimento do prazo de pagamento de 60 dias após a apresentação da factura, sujeitando-se aos efeitos considerados adequados e dispostos na lei geral pelo segundo outorgante na sequência do eventual incumprimento no prazo de pagamento contratado. -----

## **Cláusula Terceira**

### **(Vigência)**

O presente contrato com minuta aprovada a 12/04/2018 produz efeitos a partir da data da outorga do mesmo, cessando com a conclusão da empreitada. -----

## **Cláusula Quarta**

### **(Acesso e Sigilo)**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto à informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

## **Cláusula Quinta**

### **(Cessão da posição contratual)**

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

## **Cláusula Sexta**

### **(Penalidades)**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com o previsto no CCP – Código dos Contratos Públicos. -----

## **Cláusula Sétima**

### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações a outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----



#### **Cláusula Oitava** **(Rescisão do contrato)**

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique face a prejuízos causados, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais acções previstas na lei e de outros procedimentos que o primeiro outorgante julgue dever adoptar. -----

2. A resolução ou rescisão do contrato ocorrerá em caso de inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, por violação das cláusulas contratuais. -----

#### **Cláusula nona** **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, as condições de contratação relativas ao procedimento em causa e a proposta do segundo outorgante. -----

2. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos que fazem parte integrante do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguido da proposta adjudicada e do clausulado do contrato, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário. -----

#### **Cláusula Décima** **(Alterações ao Contrato)**

1. Qualquer alteração ao contrato só produzirá efeitos se for reduzida a escrito e assinado pelas pessoas que têm poderes para vincular cada uma das partes. -----

2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao Contrato devem ser a este anexados. -----

**Cláusula Décima primeira**

**(Foro competente)**

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Seguidamente, pelo segundo outorgante foi dito que, na qualidade em que intervem, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas, que são do seu perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram.

Pelo primeiro outorgante, Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.,-----  
Sr. Dr. Manuel Francisco Roque Santos, na qualidade de Presidente do conselho de Administração:

*Manuel Francisco Roque Santos*  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CHS, EPE  
MANUEL ROQUE DOS SANTOS

Sr.ª Dr.ª Maria do Rosário Ferreira Fonseca, na qualidade de Vogal Executivo do conselho de Administração de Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.-----

*Maria do Rosário Ferreira Fonseca*  
VOGAL EXECUTIVA DO CHS, EPE  
ROSÁRIO FERREIRA FONSECA

Pelo segundo outorgante, Miguel A. Simões – Construção Civil e Instalações Técnicas Unipessoal, Lda.,  
Sr. Miguel Alexandre Santos Simões, na qualidade de gerente da empresa.

*Miguel Alexandre Santos Simões*  
Construção Civil e Instalações Técnicas Especial, Lda.  
NIPC 509 663 613

Parque Industrial Vila Amélia, lote 674,  
2950-805 Quinta do Anjo - PAM, Portugal